



SENADO FEDERAL

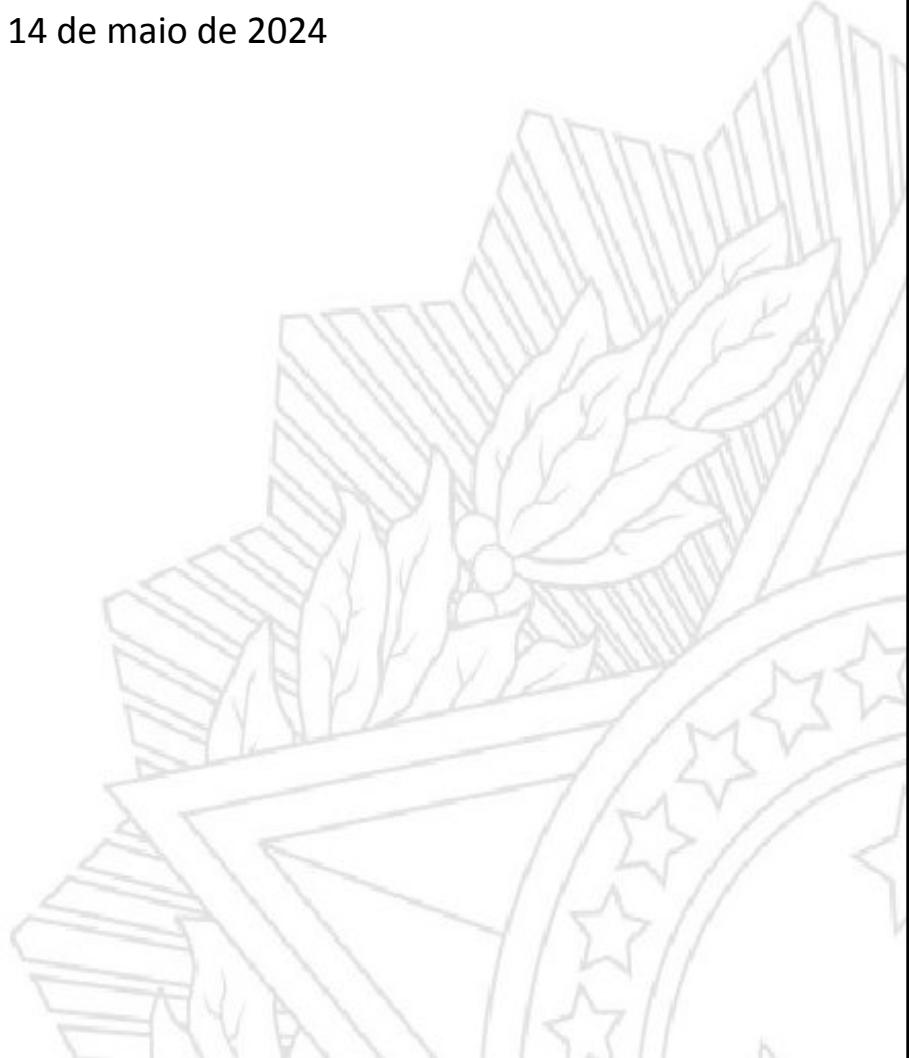
PARECER (SF) Nº 47, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 3505, de 2023, do Senador Vanderlan Cardoso, que Dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Rio Verde (UFRV), por desmembramento do campus Rio Verde do Instituto Federal Goiano.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Wilder Moraes

14 de maio de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2309592536>



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.505, de 2023, do Senador Vanderlan Cardoso, que *dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Rio Verde (UFRV), por desmembramento do campus Rio Verde do Instituto Federal Goiano.*

Relator: Senador **WILDER MORAIS**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 3.505, de 2023, de autoria do Senador Vanderlan Cardoso, que propõe a criação da Universidade Federal de Rio Verde, no Estado de Goiás, a partir do desmembramento de *campus* do Instituto Federal Goiano em funcionamento no Município em tela.

Para tanto, o projeto, que é composto de dezoito artigos e tem o último dedicado à cláusula de vigência, prevista para 75 dias após a publicação oficial da lei em vigor a se transformar, apresenta a estrutura a seguir delineada.

Do art. 1º ao art. 4º, constam:

- a) a criação da instituição, sob a denominação de Universidade Federal de Rio Verde (UFRV), por desmembramento do *campus* de Rio Verde do Instituto Federal Goiano;



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

- b) a declaração da natureza jurídica de autarquia da UFRV e sua vinculação ao Ministério da Educação, e estabelecimento de sede e foro no Município de Rio Verde, em Goiás;
- c) a declaração dos objetivos institucionais de ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa e promover a extensão universitária; e, por fim,
- d) a determinação de que a estrutura e o funcionamento da UFRV serão pautados pela Lei que decorrer do projeto, pelo estatuto da universidade e pelas demais normas de regência.

Os arts. 5º a 8º do PL contemplam disposições atinentes à infraestrutura de funcionamento da UFRV, prevendo, entre outras medidas:

- a) integração do *campus* do IFG de Rio Verde à UFRV, que absorverá toda a estrutura física, humana (pessoal docente, técnico e administrativo, cargos e funções, ocupados ou não) e acadêmica (cursos e discentes) do *campus* do IFG;
- b) o rol de bens e direitos constituintes do patrimônio da UFRV, com ênfase naqueles que adquirir, nos doados ao poder público por entes públicos e entidades particulares, e os oriundos do campus de origem;
- c) bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União que esta fica autorizada transferir;
- d) a origem dos recursos financeiros da UFRV necessários à sua manutenção e seu desenvolvimento, notadamente os provenientes de dotações consignadas no Orçamento Geral da União; auxílios e subvenções concedidas por entidades públicas e privadas; receitas por serviços prestados, compatíveis com a finalidade da UFRV, nos termos do seu estatuto e do seu regimento geral.





Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

Na sequência, os arts. 9º e 10 tratam da administração superior da UFRV. Com esse intento, dispõem, essencialmente, que essa direção será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, cabendo ao referido dirigente a presidência do colegiado em tela. Entre outras medidas, prevê ainda que o Reitor será nomeado *pro tempore*, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UFRV seja organizada na forma de seu estatuto e seja submetida a eleição regular.

Pelo art. 11, o PL incumbe o Ministério da Educação (MEC) de distribuir à UFRV todos os cargos e funções necessários ao regular funcionamento da instituição, devidamente previstos nos Anexos I a III do projeto. Já pelo art. 12, é a UFRV incumbida de enviar ao MEC, no prazo de 180 dias contado da nomeação do reitor *pro tempore*, a proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes.

Os arts. 13 e 14 do projeto são utilizados para a criação da estrutura dos cargos docentes e técnicos (art. 13), assim como dos cargos de direção e das funções gratificadas (art. 14) necessárias à instituição, encontrando-se detalhamento do primeiro grupo nos anexos I e II, e do segundo, no anexo III, todos do projeto.

Por fim, os arts. 15 a 17 do PL abordam o financiamento da UFRV. Nesse sentido, o art. 15 condiciona a implantação da UFRV a dotação específica no orçamento da União. O art. 16, por seu turno, estabelece que o provimento dos cargos efetivos, comissionados e funções alocadas à UFRV também dependerá de disponibilidade em anexo específico na lei orçamentária anual. A par do art. 17, enfim, as despesas inerentes à implantação e custeio da UFRV correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento geral da União, observados os limites de empenho e movimentação financeira.

Ao justificar a iniciativa, o Autor argui a importância da medida para a interiorização da educação superior pública de qualidade e da democratização do acesso a esse nível de ensino, de sorte a corroborar o cumprimento de metas do Plano Nacional de Educação. Para o caso específico de Rio Verde, pondera o benefício a expressiva parcela da





Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

população de baixa renda local, o que, a seu ver, impactará positivamente a vida da população e o modelo de desenvolvimento regional.

O projeto foi distribuído exclusivamente a esta Comissão, para decisão terminativa, não tendo recebido emendas até a presente data.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cumpre a esta Comissão opinar sobre proposições legislativas de natureza educacional, como é o caso do PL nº 3.505, de 2023. Com efeito, resta observada, na presente manifestação, a competência regimentalmente incumbida a este Colegiado temático.

Além disso, por se tratar de decisão terminativa em substituição ao Plenário, nos termos do art. 91, inciso I, do mesmo regramento regimental, deve esta Comissão emitir juízo quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade da proposição, sobre os quais, adianta-se, não há nada a objetar.

No que tange particularmente ao mérito, cumpre lembrar que o Brasil mantém desafios de inclusão e permanência na educação básica, ao mesmo tempo em que tem demandas de ampliação e qualificação da oferta da educação superior. Com efeito, ao mesmo tempo em que ainda pugna pela erradicação do analfabetismo adulto e juvenil, a sociedade brasileira anseia por crescentes níveis de escolarização.

Nessa direção, vislumbra-se na educação superior o patamar mínimo exigido tanto para que as pessoas possam ter acesso a todas as possibilidades do mundo atual, quanto para que as organizações tenham maior aproveitamento do potencial de contribuição dessas pessoas numa relação de trabalho. Esse sentimento resulta da compreensão da educação superior como capaz de responder adequadamente à emergência de formar profissionais capazes de aprender a desenvolver as competências necessárias para esse novo ambiente.



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

Não é à toa, pois, que, a despeito de toda a lacuna de formação básica de uma parcela ainda expressiva de nossa população, os planos de educação das últimas décadas têm enfatizado a preocupação de ampliar a oferta da educação superior. Sob essa perspectiva, tem-se instado o poder público, sobretudo a União, a um maior compromisso com a garantia de acesso a esse nível de ensino.

Nada obstante, ainda que as metas de melhoria específicas de matrícula na educação superior não tenham sido tão desafiadoras, ainda temos um longo caminho até alcançá-las. Dessa forma, a presente proposição vem ao encontro dessa preocupação.

Ademais, a escolha do autor para sede da nova instituição não poderia ser mais feliz e oportuna. Afinal, além da pujança econômica do Município eleito, há de se lembrar que Rio Verde concentra a terceira maior população do interior do Estado de Goiás. Nesse contexto, fica atrás apenas de Anápolis, Aparecida de Goiânia e da Capital.

Para se ter noção dessa representatividade, Rio Verde tem população superior à de Jataí e Catalão juntos. Frise-se, a propósito, que esses últimos são os municípios goianos contemplados com a implantação de universidade federal em seus territórios na última década.

No que concerne à estratégia de criação da UFRV a partir do desmembramento do Instituto Federal Goiano, a ideia de preservar os quadros existentes permitirá, por um lado, manter a relevante missão de formação de excelência de técnicos voltados para o mercado local. Por outro lado, viabilizará a atuação da União, com redução de custos, em face do aproveitamento de uma ótima estrutura física, laboratorial e de pessoal, já existente, concretizando-se, assim, o princípio da economicidade na ação pública.

Se Rio Verde é hoje um celeiro nacional, a atrair gente de todo o País graças à sua vibrante economia, é certo que tem muito potencial a ser alavancado com o apoio da pesquisa e desenvolvimento propiciados por uma instituição especializada e comprometida com o desenvolvimento local. Assim, uma instituição universitária, dotada de autonomia e capaz de





Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

dedicar-se aos estudos dos problemas locais, afigura-se medida oportuna e alvissareira para transformar e melhorar ainda mais essa realidade.

Destarte, só podemos nos manifestar em favor da proposta que ora se examina, nos precisos termos em que foi oferecida. Acolhê-la no Congresso Nacional é uma forma legítima de homenagear o povo brasileiro, mas especialmente nossos concidadãos de Rio Verde e de todo o Estado de Goiás.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.505, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

25ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	
MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
CARLOS VIANA	
STYVENSON VALENTIM	
CID GOMES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	
	1. IVETE DA SILVEIRA
	2. MARCIO BITTAR
	3. SORAYA THRONICKE
	4. ALESSANDRO VIEIRA
	5. LEILA BARROS
	6. PLÍNIO VALÉRIO
	7. VAGO
	8. VAGO
	9. VAGO
	10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JUSSARA LIMA	1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	PRESENTE
NELSINHO TRAD	2. LUCAS BARRETO
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
VAGO	3. VAGO
JANAÍNA FARIAZ	4. DANIELLA RIBEIRO
PAULO PAIM	5. SÉRGIO PETECÃO
TERESA LEITÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	6. FABIANO CONTARATO
	7. JAQUES WAGNER
	8. HUMBERTO COSTA
	9. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	1. EDUARDO GOMES
MAGNO MALTA	2. ZEQUINHA MARINHO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	3. ROGERIO MARINHO
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
	4. WILDER MORAIS
	5. MARCOS ROGÉRIO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. ESPERIDIÃO AMIN
DAMARES ALVES	2. DR. HIRAN
	3. HAMILTON MOURÃO
	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL



124.11.143.43
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2309592536>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3505/2023, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			1. IVETE DA SILVEIRA	X		
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO				3. SORAYA THRONICKE			
MARCELO CASTRO	X			4. ALESSANDRO VIEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			5. LEILA BARROS	X		
CONFÚCIO MOURA	X			6. PLÍNIO VALÉRIO			
CARLOS VIANA				7. VAGO			
STYVENSON VALENTIM				8. VAGO			
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS				10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA				1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO	X			4. DANIELLA RIBEIRO			
VAGO				5. SÉRGIO PETECÃO			
JANAÍNA FARIAS	X			6. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO	X			8. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES				1. EDUARDO GOMES			
CARLOS PORTINHO				2. ZEQUINHA MARINHO			
MAGNO MALTA				3. ROGERIO MARINHO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			4. WILDER MORAIS	X		
JAIME BAGATTOLI				5. MARCOS ROGÉRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO	X			1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES				3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 16

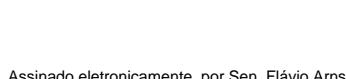
Votação: TOTAL 15 SIM 15 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 14/05/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2309592536>

DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 3505/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 14/05/2024, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO (QUÓRUM: 16; SIM: 15; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

14 de maio de 2024

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2309592536>